

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PERFORMANCES CULTURAIS - ÁREA INTERDISCIPLINAR DA CAPES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**TÍTULO I
DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Interdisciplinar, da Universidade Federal de Goiás, PPGIPC, com área de concentração em **Performances Culturais**, tem por objetivos:

I. A qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais capacitados em Performances Culturais de modo que possam:

- a) identificar, discutir e equacionar problemas teórico-conceituais que envolvam a área de estudo;
- b) relacionar conhecimentos e questões interdisciplinares em torno desta área de estudo;
- c) desenvolver o espírito de iniciativa, a pesquisa em grupo e a capacidade de análise e de crítica;
- d) elaborar e executar projetos de pesquisa em Performances Culturais, bem como divulgar publicamente os seus resultados;
- e) contribuir para a produção de novos conhecimentos.
- f) desempenhar atividades de docência no ensino superior e/ou
- g) formar profissionais atuantes na administração pública, em organizações não governamentais, no setor empresarial e nos diversos espaços de mobilização da sociedade civil;
- i) contribuir para a produção e sistematização de um conhecimento comprometido com a realidade do cerrado e o centro-oeste brasileiro.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais** subordina-se administrativa e hierarquicamente às seguintes instâncias:

- I. Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG;
- II. Diretoria da Escola de Música e Artes Cênicas - EMAC.

**CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais** terá uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) constituída pelos docentes do quadro permanente do Programa e representantes dos alunos regulares na proporção de 20% dos professores, conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

Art 4º – Caberá à Coordenadoria:

- I. aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais** para comporem as comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
 - II. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais**, ou sobre casos omissos;
 - III. aprovar a programação quanto à oferta de disciplinas e das atividades programadas, o calendário das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais**, bem como o edital e o calendário do processo de seleção;
 - IV. aprovar os nomes dos professores que comporão as Bancas para os exames de qualificação, titulares e suplentes, e para as defesas do trabalho final;
 - V. aprovar o nome de orientadores e a indicação do(s) docente(s) sugeridos pelo orientador para atuar como co-orientador(es);
 - VI. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelos discentes em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com este Regulamento e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFG;
 - VII. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
 - VIII. decidir sobre a prorrogação de prazos solicitadas pelos discentes;
 - IX. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
 - X. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais** pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
 - XI. apreciar a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais**;
 - XII. deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa.
 - XIII. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
 - XIV. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
 - XV. propor convênios de interesse ao Programa;
 - XVI. reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador.
- § 1º - A Coordenadoria poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos II, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV e XVI deste artigo.
- § 2º - A comissão de bolsas terá como atribuição decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, e será formada pelo coordenador, o subcoordenador e um representante discente.
- § 3º - As demais comissões serão constituídas a partir de demandas contingenciais, compostas de pelo menos três docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Performances Culturais**, sendo um presidente e dois membros, indicados e aprovados pela Coordenadoria.

§ 4º - As atribuições e competências das comissões serão definidas em relação às necessidades contingenciais, privilegiando no mínimo um dos itens referidos no § 1º deste artigo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) ocorrerão bimestralmente.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas oficialmente, por escrito ou por correio eletrônico, pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu Interdisciplinar - Performances Culturais* será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único - Os membros da Coordenação serão nomeados pelo Reitor.

Art. 7º - Caberá ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- II. convocar e presidir a comissão de bolsas;
- III. representar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu Interdisciplinar - Performances Culturais*;
- IV. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu Interdisciplinar - Performances Culturais*;
- V. apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor cada Banca de defesa;
- VI. designar, mediante portaria, os professores que comporão as Bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes de comissões específicas;
- VII. informar às instâncias competentes, para que se tomem as providências cabíveis, os nomes dos docentes que integrarão as Bancas do trabalho final;
- VIII. apresentar à Coordenadoria o calendário de atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu Interdisciplinar - Performances Culturais*, inclusive do processo seletivo;
- IX. propor à Coordenadoria a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de agências financiadoras externas;
- X. apresentar anualmente à Coordenadoria a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- XI. referendar os nomes dos professores que orientarão os alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu Interdisciplinar - Performances Culturais*;
- XII. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG.

Art. 8º - O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo único - Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá e intercederá junto ao Diretor da Unidade para que convoque a Coordenadoria e proceda a uma nova eleição.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 9º - Uma Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos do Programa, com as seguintes atribuições:

- I. efetuar matrículas e trancamento de matrículas;
- II. executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e de avaliação;
- III. redigir as atas das reuniões da Coordenadoria;
- IV. manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V. fazer o atendimento aos alunos e ao público externo;
- VI. secretariar a Coordenação em todas as atividades correntes do Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR

Art. 10 - O corpo docente será constituído por professores do quadro permanente da Universidade Federal de Goiás, portadores do título de Doutor ou equivalente, que atuem de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 1º A cada oito semestres, a Coordenadoria procederá avaliação para o **recredenciamento** do corpo docente. Esta obedecerá a uma avaliação das atividades de ensino, pesquisa e orientação do docente no período, que será subordinada a critérios de avaliação das agências reguladoras para a área Interdisciplinar.

§ 2º O **credenciamento e o descredenciamento** dos docentes obedecerão também a uma avaliação das atividades de ensino, pesquisa e orientação do docente, subordinadas a critérios de avaliação das agências reguladoras para a área Interdisciplinar.

§ 3º Para o fim de credenciamento, recredenciamento, recredenciamento será eleita uma Comissão de Avaliação e Ética, com os docentes permanentes do programa. Esta será encarregada da organização e realização deste processo, com critérios a serem definidos em resolução interna.

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais** poderá admitir docentes participantes que atuarão de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, participando de pesquisa ou orientando alunos.

Parágrafo único - Poderão participar, na qualidade de visitantes ou colaboradores, professores ou pesquisadores de outras instituições, desde que sejam portadores do título de Doutor.

Art. 12 - Cada postulante ao credenciamento deverá apresentar um plano de trabalho que será apreciado pela Coordenadoria, curriculum Lattes atualizado e sugestão de disciplina a ser ministrada no âmbito do Programa, contendo ementa e bibliografia.

§ 1º Serão credenciados apenas professores que tenham produção equivalente à avaliação em curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais** ou superior.

Art. 13 - Cada aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Performances Culturais** deverá ser acompanhado em suas atividades por um orientador escolhido entre os docentes participantes do Programa e aprovado pelo coordenador, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1o. Compete ao orientador:

- I. definir com o orientando o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II. prescrever ao orientando, quando necessário, estudos adicionais programados, entrevistas e outras atividades julgadas convenientes;
- III. sugerir as disciplinas optativas a serem cursadas pelo orientando;
- IV. programar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades programadas a que se refere o caput deste artigo e os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando, através de entrevistas, colóquios e relatórios;
- V. aprovar e encaminhar à Coordenação o projeto de pesquisa do orientando;
- VI. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defesa do trabalho final;
- VII. propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII. sugerir à Coordenadoria a data da defesa;
- IX. sugerir nomes para a composição das Bancas examinadoras;
- X. presidir a Banca de avaliação;
- XI. escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es).

Art. 14 - O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, e o orientando poderá, mediante requerimento fundamentado à Coordenadoria, solicitar substituição de orientador, uma única vez durante o seu curso.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 15 - O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Aluno especial é aquele inscrito em disciplina isolada.

Art. 16 - Os alunos regulares no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais** integram o corpo discente da Universidade Federal de Goiás, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

Art. 17 - Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Performances Culturais**.

Art. 18 - Os alunos regulares terão representação junto à Coordenadoria de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 3º deste Regulamento.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Inscrição, Seleção, Admissão, Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 19 - Os candidatos aos cursos do Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação *Stricto Sensu Interdisciplinar - Performances Culturais* serão selecionados por processo seletivo específico.

§ 1º- O exame de seleção será organizado por uma Comissão de Seleção designada pela Coordenadoria do Programa, composta por docentes credenciados no PPGIPC, obedecendo às disposições contidas nesse Regulamento, com critérios a serem definidos em edital específico, divulgado por edital no site do programa e outros meios de divulgação.

§ 2º- Havendo necessidade, à critério da Coordenadoria, poderão ser realizados novos processos seletivos no transcorrer do ano letivo.

Art. 20 – O exame de seleção será aplicado e avaliado pela comissão examinadora composta por professores do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu Performances Culturais*, designada para esse fim pela Coordenadoria.

Art. 21 – A Coordenadoria decidirá e divulgará, em edital, o número de vagas a serem oferecidas para o ingresso de novos alunos ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu Performances Culturais*.

Parágrafo único – Não existe a obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 22 – No ato de inscrição, o candidato ao processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos impressos:

- I. Fotocópia autenticada do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação ou Mestrado ou declaração institucional de conclusão do Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso; ;
- II. Fotocópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação ou Mestrado, conforme o caso;
- III. Currículo preenchido na Plataforma Lattes/CNPQ, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- IV. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ao processo seletivo;
- V. 3 (três) cópias do pré-projeto de pesquisa, vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Cópia da Carteira de Identidade;
- VII. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com o serviço militar (documentos não exigidos para estrangeiros);
- VIII. Duas fotografias 3x4.

Art. 23º - É facultado aos candidatos estrangeiros com bolsas de programas de parcerias e acordos universitários culturais e/ou educacionais internacionais terem seu plano de estudo e projeto de pesquisa avaliados pelo Colegiado do Programa não sendo obrigatória a sua participação no processo seletivo conforme estabelecido no Art. 19.

Art. 23 - O candidato aprovado no exame de seleção deverá matricular-se na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Performances Culturais**, no período fixado pela Coordenadoria e publicado no site do Programa, apresentando documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou Mestrado, conforme o caso.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, que perderá todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 24 - O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas a cada semestre, nos prazos fixados pela Coordenação.

Art. 25 - Os alunos selecionados se habilitarão às bolsas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Performances Culturais**.

§ 1º - Os critérios de concessão de bolsa, bem como a fiscalização das mesmas, serão estabelecidos pela comissão de bolsas.

§ 2º - A reprovação do bolsista ou o não cumprimento das obrigações acadêmicas nos prazos estabelecidos pelo mesmo, dentro das determinações legais, acarretará desde o cancelamento da bolsa até a devolução do total pago.

Art. 26 - O aluno poderá requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º - Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 27 - O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula pelo prazo máximo de um semestre letivo no Mestrado e dois no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regulamento, junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Performances Culturais**, até 30 (trinta) dias após o início das aulas, no respectivo período acadêmico.

§ 1º - A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

§ 2º - A decisão da CPG, a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao requerente, no máximo em duas semanas.

§ 3º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular.

§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final (dissertação ou tese).

§ 5º. O aluno bolsista só poderá solicitar trancamento nos casos previstos pelas agências de fomento que outorgarem as respectivas bolsas;

§ 6º. O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa;

§ 7º. É vedado trancamento de matrícula no curso e em disciplina no primeiro semestre de sua matrícula.

Art. 28º - A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo ao Programa será mantido com a renovação da matrícula e a apresentação de relatório semestral de atividades, a ser avaliado pelo Professor orientador.

Art. 29º - É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e 2 (dois) no Doutorado,

Art. 30 - Encerrado cada processo seletivo para alunos regulares do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Performances Culturais**, a Coordenadoria fará uma avaliação das vagas disponíveis em cada disciplina, que poderão ser oferecidas a alunos de outros programas, podendo igualmente, mediante processo seletivo simplificado, admitir alunos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - O processo simplificado incluirá uma entrevista e/ou justificativa escrita a critério do professor responsável.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 31 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais** terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno até a data da defesa do trabalho final (dissertação ou tese).

§ 1º - Por solicitação justificada do orientador e dirigida à CPG, o prazo para a conclusão do Mestrado ou Doutorado poderá ser prorrogado por até seis meses, além do estipulado no referido caput deste artigo, desde que haja uma decisão favorável da Coordenadoria.

§ 2º - O requerente à prorrogação de prazo para conclusão deve ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 32 - As atividades do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar estruturam-se em torno da Área de Concentração em **Interdisciplinar - Performances Culturais** e comportam disciplinas, com direito a créditos, e atividades programadas.

Art. 33 - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em **Interdisciplinar - Performances Culturais** estão classificadas da seguinte forma:

- I. obrigatórias: disciplinas que deverão ser cursadas por todos os alunos e visam fornecer elementos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. optativas: disciplinas que deverão ser escolhidas pelos alunos juntamente com seus orientadores, tendo em vista o desenvolvimento de suas pesquisas e vinculadas a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 34 - As atividades programadas consistem em práticas relacionadas à interação entre aluno e orientador e à interação entre os próprios alunos do Programa, realizada por meio de seminários, congressos, conferências, simpósios, comprovada por publicação em anais dos respectivos eventos ou em revistas especializadas ou de popularização científica.

§ 1º - As atividades a que se refere o caput deste artigo compreendem sessões de orientação, treinamento em atividades de pesquisa e seminários para o trabalho final (dissertação ou tese) em fase de projeto ou elaboração.

§ 2º - Cabe ao orientador definir e avaliar as atividades, assim como encaminhar a programação dos seminários e das atividades à CPG, responsável pela divulgação, supervisão e avaliação destas.

§ 3º - O aluno deverá, no decorrer do prazo para elaboração da dissertação ou tese, e anteriormente ao exame de qualificação, participar de pelo menos dois seminários, programados pelo PPGIPC, assim como participar anualmente de Congressos, Conferências, Simpósios ligados ao seu tema de pesquisa, publicando seu trabalho em anais destes eventos, assim como em Revistas Especializadas ou de popularização da ciência.

Art. 35 - Os alunos deverão cumprir um total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o Mestrado e 40 (quarenta) créditos para Doutorado, em comum acordo com o orientador, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I. Disciplinas obrigatórias do Mestrado em Performances Culturais: três disciplinas, 12 (doze) créditos;
- II. Disciplinas optativas do Mestrado em Performances Culturais: duas disciplinas, (oito) créditos.
- III. Disciplinas obrigatórias para o Doutorado em Performances Culturais: seis disciplinas, 24 (vinte e quatro) créditos;
- IV. Disciplinas optativas para o Doutorado em Performances Culturais: duas disciplinas, (oito) créditos.
- III. Disciplinas de cursos distintos de pós-graduação deverão obrigatoriamente serem cursadas. Estas deverão ser selecionadas em conjunto com o orientador. O aluno de Mestrado, obrigatoriamente deverá ser aprovado em **uma** disciplina de curso distinto de pós-graduação, num total de 4 (quatro) créditos, e, para o aluno de Doutorado, este deverá ser aprovado em **duas** disciplinas de outros cursos de pós-graduação, perfazendo um total de 8 (oito) créditos.

Parágrafo único - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas.

Art. 36 - Além dos créditos atribuídos a disciplinas, serão atribuídos mais 16 (dezesesseis) créditos de atividades programadas referentes à dissertação ou à tese.

Art. 37 - Mediante pedido encaminhado ao coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Performances Culturais**, os discentes poderão aproveitar créditos cursados anteriormente em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, desde que o pedido seja aprovado pela Coordenadoria.

§ 1º - O aproveitamento poderá ser feito até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos das disciplinas para os alunos do mestrado e de $\frac{1}{3}$ para os alunos de doutorado. Iniciando-se, entretanto, a contagem de tempo do curso que se realiza a partir do início das disciplinas aproveitadas.

§ 2º - O período transcorrido entre a conclusão das disciplinas e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar dois anos.

§ 3º - Para as disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Interdisciplinar - Performances Culturais**, obedecido o prazo a que se refere o §2º, não será aplicado o limite definido pelo § 1º deste artigo.

§ 4º - No histórico acadêmico do aluno serão registradas as disciplinas aproveitadas com a indicação de aproveitamento de disciplina AD, o nome do programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 5º - Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à CPG exame de suficiência através de avaliação por Banca examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

§ 6º - Não poderão ser aproveitados créditos de atividades complementares.

Art. 36 - O estágio obrigatório de docência no doutorado deverá ser de 60 (sessenta) horas, conforme as condições estabelecidas na Resolução CEPEC nº 1210, de 2013, cumpridas no prazo máximo de um semestre letivo.

Art. 37 - A oferta semestral de disciplinas deve incluir pelo menos uma disciplina obrigatória e duas disciplinas optativas.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DA EXCLUSÃO.

Art. 38 - A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária das mesmas.

§ 1º - A disciplina na qual o aluno não atingir 85% da frequência será registrada no seu histórico escolar sob a designação RF, ou seja, reprovação por faltas.

Art. 39 - Os alunos que trancem suas matrículas conforme o Art. 27 deverão retomar suas atividades acadêmicas normais, matriculando-se no período letivo imediatamente subsequente.

Art. 40 - Para cada disciplina cursada será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceitos	Significado	
A -	Muito Bom, com direito a crédito	9,0 a 10,00
B -	Bom, com direito a crédito	7,51 a 8,99
C -	Regular, com direito a crédito	7,0 a 7,50
D -	Insuficiente, sem direito a crédito	abaixo de 7,0

Art. 41 - Será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito final D ou um número de presenças menor que 85% (oitenta e cinco por cento) do total de aulas programadas numa disciplina em curso.

Art. 42 - O aluno que obtiver conceito C em 50% ou mais das disciplinas cursadas, ou que obtiver conceito D em alguma disciplina, ou que for reprovado por falta em alguma disciplina será desligado do Programa.

Parágrafo único - O discente será também desligado do Programa quando:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando o seu desligamento;
- II. deixar de efetuar matrícula em qualquer período letivo dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;
- III. tiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades estipuladas neste Regulamento;
- IV. Não concluir o projeto de pesquisa até o final do segundo semestre letivo;
- V. não realizar o exame de qualificação no prazo previsto.

CAPÍTULO III

DO PROJETO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO OU TESE E DO DIPLOMA

Art. 43 - O aluno deverá concluir o projeto de pesquisa até o final do seu segundo semestre letivo, sob pena de desligamento do Programa.

Parágrafo único - O projeto deverá ser aprovado pelo orientador, assinado por ele e pelo aluno e encaminhado à Coordenação.

Art. 44 - O exame de qualificação, obrigatórios para o mestrado e o doutorado, deverá ocorrer até o final do terceiro semestre letivo para o nível de mestrado e até o quinto semestre letivo para o nível de doutorado, quando então o aluno apresentará a uma Banca composta por seu orientador e mais dois docentes doutores, trabalho escrito e exposição oral dos resultados parciais da sua pesquisa.

§ 1º - O orientador deve depositar quatro cópias do trabalho a ser defendido na Secretaria.

§ 2º - O orientador deve encaminhar, juntamente com as cópias solicitadas no parágrafo anterior deste artigo, um formulário à Coordenação informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da Banca, com professores titulares e suplentes, e a data do exame, no prazo mínimo de duas semanas antes da data prevista para a qualificação.

§ 3º - A aprovação sob a condição de correção ou reformulação no exame de qualificação não implicará qualquer modificação nos prazos para a defesa final. A não realização das mudanças solicitadas, no prazo de trinta dias, acarretará na reprovação do aluno.

§ 4º - A reprovação no exame de qualificação acarretará na imediata exclusão e no desligamento do Programa.

Art. 45 - Concluída a dissertação de mestrado ou da tese de doutorado no prazo regimental e obtida a aprovação do orientador, verificadas a realização das atividades complementares exigidas e as respectivas aprovações nas disciplinas exigidas pelo regulamento, o aluno deverá encaminhar ao coordenador do Programa os exemplares para o exame da Banca. Para o mestrado deverão ser entregues um total de seis exemplares (três para os membros titulares e dois para os suplentes e um para a secretaria do programa), e um total de nove exemplares para o exame de doutorado (sendo cinco para os membros da Banca titulares e quatro para os suplentes, e um para a secretaria do programa). Deverá ser enviada uma versão em meio eletrônico à secretaria do Programa e deverá também ser solicitado, através de ofício simples, à Coordenação a formação de uma Banca examinadora onde conste o nome dos professores doutores titulares e suplentes da Banca, título do trabalho, data provável da defesa e as assinaturas do orientador e do aluno.

§ 1º - São requisitos necessários para solicitar a defesa da dissertação ou tese, a aprovação no exame de qualificação, o cumprimento do número mínimo de créditos em disciplinas exigidos por este Regulamento, assim como a realização das atividades complementares.

§ 2º - A Banca examinadora do mestrado será presidida, no caso do mestrado, pelo orientador e composta por mais dois doutores titulares sendo necessariamente um de outro Programa de Pós Graduação; Para o doutorado a Banca examinadora será presidida pelo orientador e composta necessariamente por mais quatro doutores titulares sendo necessariamente dois externos pertencentes a outro Programa de Pós Graduação. Os suplentes de cada Banca examinadora deverão ser dois para o mestrado e quatro para o doutorado.

§ 3º - Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para a integralização do número mínimo de componentes previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados neste artigo.

§ 5º - O depósito da dissertação ou tese deverá ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data da sua defesa.

Art. 46. Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UFG, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de tese, desde que:

§ 1º - o candidato tenha atuação profissional na área superior a 25 anos;

§ 2º - a produção intelectual do candidato seja reconhecida como referência pela área.

Parágrafo único - A defesa direta de tese deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UFG.

Art. 47 - Após a defesa pública da dissertação ou tese os examinadores se manifestarão atribuindo uma das seguintes menções:

- I. **Aprovado; ou**
- II. **Reprovado.**

§ 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º - Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação **unânime** da comissão examinadora.

§ 3º - O candidato aprovado terá até sessenta dias, após a data de defesa, para realizar correções solicitadas em seu trabalho e entregar o trabalho final, quando estas forem solicitadas.

Art. 48 - Da sessão de julgamento da dissertação ou tese será lavrada uma ata pelo secretário do Programa, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros titulares da Banca.

Art. 49 - O aluno que atender todas as exigências estabelecidas nesse Regulamento, para o Mestrado ou Doutorado Interdisciplinar em Performances Culturais, terá direito ou ao grau de Mestre, obtendo o título de **Mestre em Performances Culturais** ou ao grau de Doutor, obtendo o título de **Doutor em Performances Culturais**, conforme o curso realizado.

Art. 50 - A obtenção do grau e do título no Programa confere o direito à requisição do diploma de **Mestre em Performances Culturais** ou **Doutor em Performances Culturais**, conforme o caso.

§ 1º - A expedição do diploma é efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - São necessários para requerer a expedição do diploma a apresentação de:

- I. ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III. cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV. cópia do histórico escolar;
- V. comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI. cópia legível do diploma de graduação;
- VII. cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII. documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX. exemplar da dissertação ou tese a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.
- X. Exemplar em cópia pdf, para ser publicada no site do Programa.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **Performances Culturais**.